

**Governo da Região Administrativa
Especial de Macau
Serviços de Saúde
“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados de
Saúde Comunitários em 2025”**

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

Índice

Índice	1
Capítulo I --- Introdução	2
Capítulo II --- Conteúdo do Plano de Apoio Financeiro	4
Capítulo III --- Instruções para a submissão de documentos.....	17
Capítulo IV --- Procedimentos e critérios de análise e avaliação das candidaturas ao apoio financeiro	22
Capítulo V --- Responsabilidades, deveres e consequências da infracção dos deveres	25
Capítulo VI --- Monitorização dos serviços sujeitos ao apoio financeiro	31
Capítulo VII --- Direito à interpretação	37

Capítulo I --- Introdução

Artigo 1.º

Objectivo

Em cumprimento da filosofia da acção governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau de “melhorar o nível de serviços de cuidados de saúde, prestar atenção à saúde física e mental dos residentes” no campo da saúde e de acordo com as missões e atribuições legalmente atribuídas para prestar os serviços necessários dos cuidados de saúde e de enfermagem comunitários à população da RAEM, e para encorajar e apoiar as associações sem fins lucrativos, legalmente estabelecidas na RAEM, na organização de actividades necessárias à saúde dos residentes da RAEM, bem como, nos termos da alínea (1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e conjugado com a alínea (1) do artigo 4.º e do artigo 9.º do “Regulamento de Apoio Financeiro dos Serviços de Saúde” (adiante designado por “Regulamento de Apoio Financeiro”) aprovado pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 46/2023, os Serviços de Saúde elaboraram o “Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025” (adiante designado por “Plano de Apoio Financeiro”).

Artigo 2.º

Princípios de apoio financeiro

Os Serviços de Saúde devem cumprir os seguintes princípios, no desenvolvimento dos trabalhos de apoio financeiro:

- (1) Princípio da conformidade com a eficácia: Os trabalhos de apoio financeiro devem ser desenvolvidos, de acordo com os objectivos e as políticas da acção governativa do Governo da RAEM e corresponder à eficácia económico-social;
- (2) Princípio da concentração de apoio financeiro: Os trabalhos de apoio financeiro da mesma natureza devem, sempre que possível, ser desenvolvidos por um serviço ou entidade

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

público;

- (3) Princípio da proporcionalidade de apoio financeiro: Na concessão das verbas de apoio financeiro, deve ser avaliada a racionalidade do orçamento de despesas da candidatura de apoio financeiro e, após ter em plena consideração a situação dos recursos financeiros dos Serviços de Saúde de concessão de apoio financeiro e assegurar o aproveitamento racional do erário público, fixar, de forma adequada, o montante de apoio financeiro, não podendo o montante concedido ultrapassar o requerido pelas partes;
- (4) Princípio da atribuição de apoio financeiro precedida de selecção: O apoio financeiro deve ser concedido prioritariamente aos projectos ou, actividades que se articulem mais com os objectivos e as políticas da acção governativa do Governo da RAEM ou que incentivem mais o desenvolvimento económico e social da RAEM;
- (5) Princípio da transparência e da publicidade: As informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos de apoio financeiro devem ser divulgadas junto da sociedade, através de forma adequada.

Artigo 3.º

Tipos de apoio financeiro

As verbas relativas ao apoio financeiro serão concedidas para as despesas específicas e as despesas de funcionamento relacionadas com os serviços de cuidados de saúde e de enfermagem comunitários, com a implementação de serviços de prevenção de doenças e promoção da saúde a prestar pelos candidatos, no âmbito do presente “Plano de Apoio Financeiro”.

Capítulo II Conteúdo do Plano de Apoio Financeiro

Artigo 4.º

Objectivos de apoio financeiro

O Plano de Apoio Financeiro tem por objectivo colaborar com os prestadores de cuidados de saúde da RAEM e alargar a prestação dos serviços de diversos tipos de cuidados de saúde e de enfermagem comunitários aos residentes, de modo a expandir a cobertura dos serviços de cuidados de saúde da RAEM, aumentar a sua flexibilidade e aliviar a pressão das instituições de saúde públicas, na área do tempo de espera para consultas médicas, desenvolver os serviços de prevenção de doenças e de promoção da saúde na área da saúde, promover a educação para a saúde, bem como, elevar a consciência e capacidade de prevenção de doenças dos residentes.

Artigo 5.º

Destinatários do apoio financeiro e requisitos de candidatura

1. Destinatários: Associações sem fins lucrativos estabelecidas na RAEM que não administrem um hospital.
2. Os candidatos devem reunir as seguintes condições:
 - (1) Os candidatos devem ser uma entidade organizadora;
 - (2) Tenham como objectivos a promoção da realização do interesse público social, a harmonia da comunidade ou a prestação de serviços ao público;
 - (3) Os serviços a prestar devem estar em conformidade com os objectivos e as políticas da acção governativa da RAEM, no âmbito da saúde;
 - (4) O registo das associações sem fins lucrativos na RAEM, mantém-se válido desde a data da publicação do presente “Plano de Apoio Financeiro” e até à sua conclusão dos serviços sujeitos ao apoio financeiro;
 - (5) Os beneficiários de candidatura referidos no n.º 2 do artigo 7.º, devem possuir o estabelecimento e pessoal, legalmente reconhecidos para a prestação dos serviços de cuidados de saúde e de enfermagem na RAEM.

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

O prazo de apresentação de candidatura decorre de 27 de Novembro de 2024 a 29 de Novembro de 2024 (3 dias).

Artigo 7.º

Âmbito do apoio financeiro

1. O âmbito do apoio financeiro abrange os “serviços de cuidados de saúde e de enfermagem comunitários” e os “serviços de prevenção de doenças e promoção da saúde”. Seguem-se os vários serviços de candidatura, com início no dia 1 de Janeiro de 2025 e termo no dia 31 de Dezembro de 2025.
2. O apoio financeiro que pode ser requerido no âmbito de “serviços de cuidados de saúde e de enfermagem comunitários” é o seguinte:
 - (1) Serviços de consulta externa e de tratamento;
 - (2) Plano de selante de fissuras;
 - (3) Serviços de cuidados de enfermagem de reabilitação;
 - (4) Rastreio do cancro do colo do útero;
 - (5) Psicoterapia, bem como, divulgação e promoção da psicoterapia;
 - (6) Serviços de exame para detectar doenças, incluindo o programa de colaboração na área de prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis e da SIDA e o teste rápido de VIH e o teste rápido de anticorpos do vírus da hepatite C;
 - (7) Serviços de assistência médica em lares;
 - (8) Programa de limpeza dentária;
 - (9) Serviços de proximidade de cuidados de enfermagem ao domicílio.
3. O apoio financeiro que pode ser requerido no âmbito de “serviços de prevenção de doenças e promoção da saúde” é o seguinte:
 - (1) Serviços de aconselhamento e de proximidade sobre a SIDA;
 - (2) Serviços de promoção do controlo do tabagismo e do consumo de bebidas alcoólicas.

Artigo 8.º

Candidatura ao apoio financeiro para os serviços, utentes de serviços subsidiados, valor e quantidade do apoio financeiro

1. O conteúdo concreto dos serviços de cuidados de saúde e de enfermagem comunitários é o seguinte:

(1) Serviços de consulta externa e de tratamento:

- 1) Objectivo do apoio financeiro: Para satisfazer a procura de serviços de consulta externa, por parte dos residentes e aliviar a pressão e o tempo de espera das unidades de saúde subordinadas aos Serviços de Saúde, os Serviços de Saúde incentivam e apoiam as instituições de saúde sem fins lucrativos que colaboram com os Serviços de Saúde, a continuar a prestar diferentes tipos de serviços de consulta externa, permitindo que os utentes não urgentes possam escolher os serviços de consulta externa prestados por essas instituições;
- 2) Utes de serviços subsidiados: Residentes de Macau ou determinados grupos de pessoas que gozam dos serviços dos cuidados de saúde prestados, em regime de gratuidade, pelas instituições de saúde pública; ou, em casos especiais, os destinatários dos serviços, de acordo com o objectivo de criação da instituição sujeita ao apoio financeiro, podem também ser quaisquer pessoas que se encontrem em Macau;
- 3) Conteúdo dos serviços: O pessoal médico e de enfermagem com alvará válido procede, pessoal e directamente, ao diagnóstico e tratamento aos utentes nos consultórios das clínicas ou dos centros médicos devidamente licenciados. Os serviços de consulta externa dividem-se em medicina tradicional chinesa, medicina ocidental, odontologia, fisioterapia ou acupunctura;
- 4) Disposições relativas à prestação dos serviços de consulta externa da medicina ocidental:
 - (1) Os indivíduos que preenchem os requisitos de apoio financeiro da consulta externa da medicina ocidental e que necessitam de cuidados razoáveis podem

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

usar os serviços de consulta externa a cada 48 horas. O apoio financeiro para os serviços acima referidos inclui as despesas, nomeadamente, da inscrição e registo, diagnóstico e tratamento médico, bem como, medicamentos prescritos, de acordo com as necessidades de doença, por um prazo igual ou superior a 2 dias;

- (2) Os beneficiários devem solicitar aos utentes de serviços subsidiados da consulta externa da medicina ocidental, o preenchimento e assinatura da “Declaração de Serviços de Consulta Externa de Apoio Financeiro pelos Serviços de Saúde”; ou/e a leitura dos dados básicos dos utentes através do leitor do bilhete de identidade, em articulação com as exigências técnicas dos Serviços de Saúde;

5) Forma de pagamento do apoio financeiro:

O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

(2) Plano de selante de fissura

- 1) Objectivo do apoio financeiro: Os serviços devem ter como objectivo a prevenção e o tratamento de doenças. Através da cooperação dos serviços de cuidados de saúde oral, é aumentada a cobertura dos serviços de prevenção de doenças orais na RAEM e são incentivados os alunos a participarem no mesmo plano;

2) Utes de serviços subsidiados e conteúdo dos serviços:

Os beneficiários prestam aos alunos encaminhados pelos Serviços de Saúde os serviços de exame oral, de educação para a higiene oral e de selante de fissura;

3) Disposições relativas à prestação de serviços:

- (1) Não pode ser cobrada qualquer taxa aos destinatários dos serviços;
- (2) Os serviços são executados de acordo com o ano de concessão do apoio financeiro. Os Serviços de Saúde efectuam o encaminhamento de acordo com o número de alunos que preenchem os requisitos de cada ano de concessão do apoio financeiro, devendo os beneficiários do apoio financeiro convidar, pelo menos, 70% das pessoas encaminhadas com sucesso;
- (3) Os beneficiários de apoio financeiro devem acompanhar e tratar dos alunos que não compareceram e, que compareceram, pela primeira vez, mas não

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

conseguiram proceder ao selante de fissura e, que procederam ao selante de fissura, mas a tinta utilizada para o selante de fissure cai dentro de um prazo razoável;

(4) Os beneficiários de apoio financeiro devem contactar, organizar e acompanhar os exames orais e a educação para a higiene oral.

4) Forma de pagamento do apoio financeiro:

O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

(3) Serviços de cuidados de enfermagem de reabilitação

1) Objectivo do apoio financeiro: São prestados os serviços de cuidados de enfermagem de reabilitação em regime de internamento aos doentes, incluindo também o transporte e acompanhamento dos doentes, na consulta de seguimento e na realização de outros tratamentos, entre outros serviços;

2) Utentes de serviços subsidiados e conteúdo dos serviços: São atendidos todos os doentes encaminhados pelos Serviços de Saúde que tiveram alta hospitalar, incluindo a prestação de cuidados de enfermagem de reabilitação, em regime de internamento aos residentes de Macau e aos não residentes de Macau; Caso um doente reúna as condições para sair do centro de reabilitação, mas, ainda necessite dos serviços acima referidos, e/ou caso um doente encaminhado não satisfizer os requisitos de acesso aos serviços sujeitos ao apoio financeiro, os beneficiários do apoio financeiro são responsáveis por cobrar o alojamento diário ao doente, mas não devendo cobrar os restantes serviços ao doente;

3) Forma de pagamento do apoio financeiro: O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

(4) Rastreio do cancro do colo do útero

1) Objectivo do apoio financeiro: Alargar e aperfeiçoar os trabalhos de prevenção, rastreio e diagnóstico primárias do cancro do colo do útero, elevando efectivamente a taxa de cura e a qualidade de vida das doentes, através da detecção e tratamento precoces;

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

- 2) Utentes de serviços subsidiados e conteúdo dos serviços: Os beneficiários de apoio financeiro prestam os serviços de rastreio do cancro cervical, a título gratuito, aos residentes do sexo feminino de Macau, que satisfaçam as normas deste rastreio elaboradas pelos Serviços de Saúde;
- 3) Disposições relativas à prestação de serviços: Os beneficiários do apoio financeiro devem exigir às utentes de serviços subsidiados, o preenchimento de formulários relacionados e a assinatura da “Declaração sobre a Prestação dos Serviços do Rastreio do Cancro do Colo do Útero subsidiados pelos Serviços de Saúde”;
- 4) Forma de pagamento do apoio financeiro: O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

(5) Psicoterapia, bem como, divulgação e promoção da psicoterapia

- 1) Objectivo do apoio financeiro: Reforçar o fornecimento dos serviços de psicoterapia directa, nos bairros comunitários e promover a sensibilização e educação sobre a saúde psicológica;
- 2) Utentes de serviços subsidiados:
 - (1) Serviços de psicoterapia: quaisquer pessoas em Macau;
 - (2) Divulgação e promoção: alunos do ensino primário e secundário e encarregados de educação, professores, trabalhadores das escolas e pessoas da terceira idade.
- 3) Conteúdo dos serviços: Serviços de psicoterapia, e a sua divulgação e promoção;
- 4) Disposições relativas à prestação de serviços:
 - (1) A verba de apoio financeiro deve ser aplicada nos serviços de psicoterapia e nos respectivos trabalhos, incluindo a preparação dos casos de tratamento, o acompanhamento posterior, a supervisão, as despesas dos respectivos trabalhos administrativos, as despesas de acção de formação dos psicoterapeutas (incluindo a formação básica e avançada), entre outros;
 - (2) Os beneficiários do apoio financeiro devem solicitar aos utentes dos serviços de psicoterapia subsidiados, que preencham e assinem a “Declaração dos Serviços de Psicoterapia Subsidiada pelos Serviços de Saúde”;
 - (3) A verba de apoio financeiro também deve ser usada para a promoção da

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

educação de saúde psicológica, devendo ser destacados dois trabalhadores a tempo inteiro para cada sessão, por sua vez, os oradores devem ser psicoterapeutas registados na RAEM e os destinatários da divulgação e educação do mesmo material didáctico devem evitar, tanto quanto possível, a sua presença repetida.

- 5) Forma de pagamento do apoio financeiro: O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

(6) Serviço de exame para detecção de doenças, incluindo o programa de prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis/SIDA, o teste rápido de VIH e o teste rápido de anticorpos do vírus da hepatite C

- 1) Objectivo do apoio financeiro: Aumentar a atenção do público sobre as doenças sexualmente transmissíveis e a realização do teste, contribuindo para a detecção atempada de casos positivos e para o rastreio e tratamento atempados, a fim de reduzir eficazmente o risco de transmissão na comunidade;
- 2) Utentes de serviços subsidiados: Indivíduos com idade igual ou superior a 15 anos;
- 3) Conteúdo dos serviços: Fornecimento de teste de vírus de doença sexualmente transmissível ou de VIH. Os Serviços de Saúde vão proporcionar os *kits* de “Teste Rápido ao VIH/SIDA” e “Teste rápido de anticorpos do vírus da hepatite C”;
- 4) Disposições relativas à prestação de serviços:
 - (1) Os examinados podem optar livremente por fazer o teste do VDRL para sífilis ou o teste de gonorreia (Esfregaço);
 - (2) Caso o resultado do “Teste Rápido ao VIH/SIDA” ou “Teste rápido de anticorpos do vírus da hepatite C” seja positivo na primeira fase, o caso deve ser encaminhado para a Equipa de Serviços de Prevenção Especial dos Serviços de Saúde para efeitos do acompanhamento;
 - (3) Não pode ser cobrada a taxa do teste ao examinado, esclarecendo-o claramente que o teste é financiado pelos Serviços de Saúde e que os dados pessoais anónimos, serão enviados aos Serviços de Saúde para efeitos de análise estatística ou acompanhamento.

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

- 5) Forma de pagamento do apoio financeiro: O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

(7) Serviços de assistência médica em lares

- 1) Objectivo do apoio financeiro: São prestados os serviços de consulta externa de medicina ocidental aos utentes do lar, para que os mesmos possam obter os serviços adequados sem necessidade de sair de lar;
- 2) Uteses de serviços subsidiados: Uteses de lares sob a tutela do beneficiário do apoio financeiro;
- 3) Forma de pagamento do apoio financeiro: O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

(8) Programa da limpeza dentária

- 1) Objectivo do apoio financeiro: Os serviços devem ter como objectivo a prevenção e o tratamento de doenças e, através da cooperação dos serviços de saúde oral, contribuindo para aumentar a taxa de cobertura dos serviços de prevenção de doenças orais na RAEM;
- 2) Uteses de serviços subsidiados e conteúdo dos serviços: Os alunos do ensino secundário geral (do 1.º ao 3.º ano do ensino secundário geral) que frequentam a educação regular, de entre os residentes da RAEM, são prestados, uma vez por ano, com educação oral sobre higiene e serviços da limpeza dentária;
- 3) Disposições relativas à prestação de serviços:
 - (1) Não podem ser cobradas as taxas aos destinatários dos serviços, sob qualquer forma;
 - (2) Os beneficiários de apoio financeiro devem exigir aos utentes dos serviços subsidiados que preencham e assinem a “Declaração de apoio financeiro concedido pelos Serviços de Saúde aos alunos para serviços da limpeza dentária”.

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

- 4) Forma de pagamento do apoio financeiro: O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

(9) Serviços de proximidade de cuidados de enfermagem ao domicílio

- 1) Objectivo do apoio financeiro: Prestação de serviços de cuidados de enfermagem a efectuar no domicílio dos doentes com mobilidade reduzida;
- 2) Utentes de serviços subsidiados: As pessoas encaminhadas pelos Serviços de Saúde;
- 3) Conteúdo dos serviços: Os Serviços de Saúde fornecem medicamentos e os beneficiários enviam o profissional de saúde qualificado e especializado, para prestar serviços de diagnóstico, tratamento e enfermagem domiciliários aos destinatários dos serviços. Os serviços incluem os seguintes, mas não limitados a:
- (1) Consulta médica e prescrição médica;
 - (2) Vacinação por medicamentos e vacinas, incluindo a vacina contra a COVID-19;
 - (3) Cuidados com a traqueostomia;
 - (4) Cuidados com feridas, úlceras por pressão;
 - (5) Orientar o doente e seus familiares na diálise peritoneal;
 - (6) Substituição do cateter urinário, sonda gástrica e cuidados com ostomia;
 - (7) Medição da pressão arterial e glicemia;
 - (8) Proceder à colheita de sangue e de amostras para análise clínica;
 - (9) Disponibilizar educação para a saúde domiciliária, conhecimentos e técnicas de cuidados domiciliários.
- 4) Forma de pagamento do apoio financeiro: O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

2. O conteúdo concreto dos serviços de prevenção de doenças e de promoção da saúde é o seguinte:

(1) Serviços de consulta e de proximidade sobre a SIDA

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

- 1) Objectivo do apoio financeiro: Incentivar e promover a participação activa das associações sem fins lucrativos, nos trabalhos de prevenção e tratamento da SIDA e das doenças sexualmente transmissíveis, reforçar a prevenção, controlo e monitorização das doenças, reduzir o risco de transmissão do VIH/SIDA;
- 2) Utentes de serviços subsidiados: grupos de risco e os seus familiares;
- 3) Conteúdo dos serviços: Os Serviços de Saúde fornecem os *kits* de teste rápido de VIH/SIDA, sífilis e hepatite C, preservativos, lubrificantes, repelentes de agulhas, entre outros produtos consumíveis, enquanto os beneficiários do apoio financeiro prestam os serviços de proximidade;
- 4) Forma de pagamento do apoio financeiro: O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

(2) Serviços de promoção do controlo do tabagismo e do consumo de bebidas alcoólicas

- 1) Objectivo do apoio financeiro: Realização de estudos sobre os temas relacionados com o tabaco e o álcool, bem como realização de actividades de sensibilização e educação e promoção de saúde no âmbito do controlo do tabagismo e do consumo de bebidas alcoólicas;
- 2) Utentes de serviços subsidiados: quaisquer pessoas em Macau;
- 3) Conteúdo dos serviços: Realização contínua de actividades de sensibilização e educação e de promoção de saúde sobre os malefícios do tabaco e controlo do consumo de bebidas alcoólicas;
- 4) Disposições relativas à prestação de serviços:
 - (1) Os destinatários das actividades de propaganda não devem ser repetidos, tanto quanto possível;
 - (2) As actividades devem ser realizadas mensalmente/trimestralmente;
 - (3) Exposição de informações relacionada com a saúde das empresas e escolas: Não é aconselhável colocar as placas informativas idênticas sobre os mesmos destinatários ou estabelecimentos.

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

5) Forma de pagamento do apoio financeiro: O pagamento será efectuado mensalmente, quer seja o reembolso real com base no volume real dos serviços prestados, quer seja do subsídio de valor fixo.

3. Montante e quantidade de apoio financeiro concedido

(1) O limite máximo do montante total do apoio financeiro a conceder, para cada tipo de serviços e o número de vagas a conceder são os seguintes:

Tipo de serviços	Unidade	Limite máximo do montante de apoio financeiro a conceder (Pataca) (Este montante de apoio financeiro é apenas o limite máximo, quer dizer, o valor do apoio financeiro será aprovado de acordo com as circunstâncias específicas.)	Vagas
Serviços de cuidados de saúde e de enfermagem comunitários			
Serviços de consulta externa e de tratamento	Por caso	Consulta externa de medicina ocidental: 130,00	3 ^{Nota 1}
	Por mês	Subsídio para consulta externa em feriados: 18 281,00	
	Por caso	Consulta externa de medicina ocidental e medicina tradicional chinesa: 130,00	1
	Por mês	Apoio financeiro para funcionamento: 77 021.00	1
Plano de selante de fissura	Ano lectivo	690 000,00 ^{Nota 2}	1
Serviços de cuidados de enfermagem de reabilitação	por cama/dia	832,00 ^{Nota 3}	2
Rastreio do cancro do colo do útero	Por caso	Taxa de serviços: 225,00 Taxa de exame laboratorial: A avaliação é feita de acordo com o preço apresentado pela unidade laboratorial	3
Psicoterapia, bem como, divulgação e promoção da psicoterapia	Por caso	Serviço de psicoterapia: 296,00	2
	Por sessão	Educação de saúde psicológica: 1 560,00	
Serviço de exame para detecção de doenças, incluindo o programa de prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis/SIDA, o teste rápido de VIH/SIDA e o teste rápido de anticorpos do vírus da hepatite C	Por caso	Teste rápido de VIH: 40,00	5
	Por caso	Teste tradicional de anticorpos do vírus da hepatite C: 50,00	
	Por caso	Teste do VDRL para sífilis: 60,00	
	Por caso	Teste de Gonorreia (Esfregaço): 60,00	
	Por caso	Taxa administrativa: 180,00	
Serviços de assistência médica em lares	-	1 675 917,00 ^{Nota 4}	2
Programa de limpeza dentária	Por caso	374,00	1
Serviços de proximidade de cuidados de saúde ao domicílio	Por caso	600,00	1

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

Tipo de serviços	Unidade	Limite máximo do montante de apoio financeiro a conceder (Pataca) (Este montante de apoio financeiro é apenas o limite máximo, quer dizer, o valor do apoio financeiro será aprovado de acordo com as circunstâncias específicas.)	Vagas
Serviços de prevenção de doenças e promoção da saúde			
Serviços de consulta e de proximidade sobre a SIDA	Por hora	Serviços de proximidade: 1 500,00	3
	Por hora	Linha aberta para pedir as informações/Consulta para os serviços de proximidade <i>on line</i> /Consulta imediata para auto-teste: 125,00	
	Por hora	Serviços de proximidade para promoção de sexo seguro/ um trabalhador a ser enviado para uma instalação determinada para desenvolver os serviços de proximidade: 460,00	
	Por hora	Actividades em grupo/oficinas educativas/palestras: 1 500,00	
	Por caso	Teste rápido de anticorpos do vírus da hepatite C (através dos serviços de proximidade): 115,00	
	Por hora	Entrevista de caso ou aconselhamento: 291,00	
	Por pessoa	Acção de formação de pessoal/voluntário: 1 500,00	
	Por unidade	Materiais promocionais (tradução e design) / Pequenos presentes: 4 200,00 a 35 000,00	
	Por unidade	Produção de curta-metragem de animação (narração chinesa complementada por legendas em vários idiomas, produção e promoção): 85 000,00	
	Por hora	Tradução de mensagens multimídia: 1 500,00	
	Por hora	Visita à prisão: 1 500,00	
	Por dia	Exposição sobre a Prevenção da SIDA: 450,00	
	Por caso	Teste rápido de VIH/SIDA (através dos serviços de proximidade): 115,00 ^{Nota 5} Teste rápido do VDRL para sífilis: 115,00	
Serviços de promoção do controlo do tabagismo e do consumo de bebidas alcoólicas	Por sessão	<i>Workshop</i> sem fumo (em pequena escala): 1 560,00 ^{Nota 6}	1
	Por sessão	<i>Workshop</i> sem fumo (em grande escala): 4 000,00 ^{Nota 7}	
	Por sessão	Realização de <i>workshops</i> ou <i>roadshows</i> sobre o controlo do tabagismo e do consumo de bebidas alcoólicas para empresas: 4 200,00	
	Por pessoa	Organização de campismo para jovens sobre o controlo do tabagismo e do consumo de bebidas alcoólicas (dois dias e uma noite): 2 500,00	
	Por unidade	Realização de actividades de divulgação sobre o controlo do tabagismo e do consumo de bebidas alcoólicas nas escolas: 2 500,00	
	Por sessão	Organização de exposições sobre informações de saúde de empresas e escolas: 450,00	
	Por unidade	Elaboração de um programa temático sobre saúde, em colaboração com a televisão e a rádio: 10 000,00	
	Por unidade	Divulgação de reportagens temáticas sobre saúde (reportagem informativa ou transmissão de programas), em colaboração com os meios de comunicação social: 1 500,00	
	Por unidade	Divulgação de diplomas legais sobre o controlo do tabagismo e do consumo de bebidas alcoólicas, bem como, informações de saúde, através da <i>internet</i> , <i>Facebook</i> , <i>Wechat</i> e outras redes sociais: 500,00	

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

Tipo de serviços	Unidade	Limite máximo do montante de apoio financeiro a conceder (Pataca) (Este montante de apoio financeiro é apenas o limite máximo, quer dizer, o valor do apoio financeiro será aprovado de acordo com as circunstâncias específicas.)	Vagas
	Por unidade	Exibição itinerante de teatro interactivo para escolas sem fumo: 188 000,00	
	Por unidade	Actividades do concurso escolar de perguntas e respostas: 440 000,00	
Total			26

Nota 1: É obrigatória a prestação de consulta externa de medicina ocidental nos feriados.

Nota 2: O limite máximo do valor total do apoio financeiro a conceder é de 1 500 pessoas destinadas à prestação dos serviços relevantes.

Nota 3: O valor do apoio financeiro é aprovado, de acordo com o número das camas.

Nota 4: Apoio financeiro para contratação de limite máximo dos 4 médicos, no valor total de 1 675 920,00 patacas.

Nota 5: Caso a prestação dos serviços de teste rápido de VIH e do VDRL para sífilis (através dos serviços de proximidade) seja do mesmo serviço, apenas uma delas será reembolsada.

Nota 6: Os destinatários do *Workshop* “Sem Tabaco e Sem bebidas alcoólicas” (em pequena escala) são principalmente os alunos do ensino primário e secundário, público e empresas, sendo realizado em turmas reduzidas, isto é, com 25 a 99 participantes por sessão, com uma duração recomendada de 45 minutos ou de uma aula por sessão.

Nota 7: O *Workshop* “Sem Tabaco e Sem bebidas alcoólicas” (em grande escala) é destinado ao público em geral ou às empresas, sendo realizado principalmente em turmas grandes, ou seja, com o número dos participantes igual ou superior a 100 em cada sessão, recomendando-se que o tempo de cada sessão não seja inferior a 90 minutos.

(2) Em cada candidatura de apoio financeiro só pode ser preenchido um serviço; os candidatos podem apresentar mais do que uma candidatura de apoio financeiro dentro do prazo fixado no presente plano.

4. O limite máximo de vagas do apoio financeiro a conceder no âmbito do presente “Plano de Apoio Financeiro” é de 26 vagas no total.

Artigo 9.º

Regulamentação dos serviços de apoio financeiro

1. Os candidatos devem colaborar e complementar com os Serviços de Saúde, em termos de tempo de serviços, localização, entre outros, de modo a evitar a duplicação ou desperdício desnecessário de recursos.
2. No que diz respeito ao pedido de apoio financeiro para a prestação de serviços previsto na alínea 1) do n.º 2 do artigo 7.º, se a causa da consulta médica for uma responsabilidade civil pelos danos causados a terceiros (acidente de trânsito, acidente de trabalho, entre outros), é necessário o pagamento de despesas médicas, esta situação não será incluída no âmbito do

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

apoio financeiro.

3. Os Serviços de Saúde não assumem as despesas realizadas previamente e sem o seu consentimento de apoio financeiro, por escrito, nem procedem ao reforço ou à retroactividade das despesas já efectuadas.
4. Não há lugar a reforço do valor total do apoio financeiro.

Capítulo III --- Instruções para a submissão de documentos

Artigo 10.º

Métodos de submissão de documentos

1. O candidato deve entregar o requerimento completo e acompanhado dos documentos necessários, dentro do prazo de candidatura e durante o horário de expediente, na Secção de Expediente Geral dos Serviços de Saúde, situada na Estrada do Visconde de São Januário, Macau (ou seja, sita na instalação do Centro Hospitalar Conde de São Januário) ou, mediante outras formas de apresentação indicadas pelos Serviços de Saúde;
2. Horário de expediente: de segunda a quinta-feira das 9h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h45 horas; à sexta-feira das 9h00 às 13h00 horas e das 14h30 às 17h30 horas;
3. A candidatura a apoio financeiro com carácter retroactivo, apresentada posteriormente, não é admitida.

Artigo 11.º

Observações de submissão de documentos

1. A data de entrega de documento, será considerada como a data de recepção de documento pelos Serviços de Saúde;
2. Durante o prazo de candidatura ao presente “Plano de Apoio Financeiro”, os candidatos só podem apresentar, de uma só vez, o requerimento de candidatura exclusivo, em conjunto com as informações relevantes (incluindo as informações que possam contribuir para a avaliação);

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

3. Caso os Serviços de Saúde solicitem a um candidato, a apresentação de documentos e informações complementares, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do “Código do Procedimento Administrativo”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, em vigor, o candidato em causa deve apresentar os respectivos documentos, no prazo de 15 dias, contados a partir do dia seguinte ao da recepção da notificação dos Serviços de Saúde. Caso contrário, a candidatura será considerada como desistência automática, e as respectivas informações apresentadas serão arquivadas automaticamente, salvo em casos devidamente fundamentados e aceites pelos Serviços de Saúde;
4. Não será aceite qualquer candidatura ou suplemento em relação à candidatura apresentada anteriormente, com excepção do que o candidato for notificado, pelos Serviços de Saúde sobre a necessidade de apresentação de informações complementares, nem aceite candidatura a apoio financeiro apresentada novamente durante o período de funcionamento dos serviços subsidiados.
5. Os dados pessoais recolhidos pelo presente “Plano de Apoio Financeiro” serão processados pelos Serviços de Saúde, de acordo com as disposições da Lei n.º 8/2005 “Lei da Protecção de Dados Pessoais”;
6. Todos os documentos e informações da candidatura, são utilizados apenas para efeitos deste “Plano de Apoio Financeiro”; os candidatos devem assegurar-se de que os documentos e informações apresentados são correctos, não sendo devolvidos após a sua entrega.

Artigo 12.º

Documentos a serem apresentados na candidatura

1. Os candidatos devem entregar os seguintes documentos:
 - (1) O requerimento de candidatura e as informações relativas à candidatura ao presente “Plano de Apoio Financeiro” devem ser entregues, assinados pelo responsável da instituição ou pela pessoa competente da instituição¹ e com o carimbo da instituição a que pertence;
 - (2) Para assegurar que a actividade solicitada pelo candidato esteja em plena conformidade

¹ Refere-se ao responsável máximo do órgão de direcção administrativa da instituição ou ao pessoal com competências equiparadas, ou ao pessoal designado pelo responsável da instituição para a apresentação da candidatura ao presente plano de apoio financeiro.

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

com a legislação em vigor na RAEM, o candidato deve apresentar a declaração de responsabilidade ou as informações declaradas, referidas no artigo 13.º;

- (3) No que diz respeito à candidatura a serviços de cuidados de enfermagem de reabilitação previstos na alínea 3) do n.º 1 do artigo 8.º, caso o orçamento previsto no pedido do apoio financeiro envolva na aquisição de materiais ou serviços, nos serviços de aluguer ou no arrendamento das instalações, o valor total previsto para essas actividades de aquisição ou arrendamento seja superior a 15 000 patacas, o candidato deve apresentar a cópia dos dados constantes das propostas de preços apresentadas, pelo menos, pelas três empresas da RAEM e um mapa comparativo relacionado com as propostas referidas para servirem de referência na apreciação da candidatura. Caso tiver uma justificação razoável, o candidato pode também escolher as informações sobre as propostas de preços apresentadas por empresas sediadas fora da RAEM. Caso não consiga fornecer as informações sobre as propostas de preços apresentadas pelas três empresas, é necessário indicar os fundamentos do valor orçamentado.
- (4) Deve ser entregue a primeira página da caderneta da conta bancária em patacas, aberta no banco da RAEM, ou a cópia dos documentos relativos aos dados da conta, emitidos pelo banco da RAEM, nas quais devem ser constados o nome do banco, o nome da conta e o número de conta;
- (5) Deve ser apresentada a cópia do modelo M/8 da Contribuição Industrial - Conhecimento de cobrança.

2. O requerimento de candidatura deve conter o seguinte conteúdo/documento:

- (1) O candidato deve apresentar detalhadamente o conteúdo dos serviços, incluindo a discriminação, o tipo e a forma de serviços prestados, o número de sessões / vezes, o número de utentes beneficiários, o valor total do pedido pretendido, o volume de serviços previstos e o preço unitário previsto de cada serviço de apoio financeiro, a discriminação das receitas e despesas financeiras anuais previstas, entre outros conteúdos relacionados. Caso os candidatos tenham sido anteriormente subsidiados pelos Serviços de Saúde, devem apresentar o conteúdo, a quantidade de serviços e o preço unitário do projecto subsidiado da última vez (ano de 2024), em comparação com o presente pedido, indicando os motivos concretos de cada item constante da candidatura. Devem ser acompanhados as informações e os dados suficientes para

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

efeitos de comprovação. Para o efeito, solicita-se a preencher os dados do “CAPO01 – Requerimento para Candidatura ao Apoio Financeiro e os anexos”. (Para mais informações, os interessados podem recorrer à página específica “Comissão de Avaliação do Patrocínio às Organizações Médicas” constante da página electrónica dos Serviços de Saúde);

- (2) Lista de dados do estabelecimento em que o candidato presta os serviços actuais, incluindo: a designação, endereço, situação de titularidade da licença, área (m²) e situação de aluguel do estabelecimento, entre outros dados;
- (3) Caso o apoio financeiro tenha a ver com a remuneração do pessoal que executa os serviços, deve ser apresentada aos Serviços de Saúde a lista dos trabalhadores sujeitos ao apoio financeiro, na qual devem ser indicados os dados básicos de cada trabalhador (incluindo o nome, o número do trabalhador, a sua designação do cargo, apoio financeiro para remuneração, entre outros dados.).

3. Informações que possam contribuir para a avaliação (se houver):

- (1) Relatório das contas financeiras relacionadas com as despesas de funcionamento para o ano de 2023, o relatório das contas financeiras trimestrais ou intermédias para o ano de 2024, sendo os relatórios seguintes emitidos por contabilista habilitado a exercer a profissão, por contabilista habilitado a prestar serviços contabilísticos e fiscais, por sociedade de contabilistas habilitados ou por sociedades de contabilistas habilitados a prestar serviços contabilísticos e fiscais: relatório de auditoria, relatório de análise financeira específica, relatório anual da associação, situação das receitas e despesas, bem como, relação discriminada das receitas e despesas financeiras.
- (2) Plataforma para a divulgação de informações ao público, tais como: Página electrónica, publicações periódicas, entre outras;
- (3) Informações sobre os mesmos serviços prestados nos últimos três anos, incluindo a designação dos serviços, a situação geral dos serviços, o número de participantes / o número de pessoas que prestaram serviços ou estatísticas sobre o número de pessoas, situação de apoio financeiro concedido pelos outros serviços, ou entidades públicas e entidades privadas da RAEM (incluindo o apoio financeiro destinado às despesas de funcionamento).

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

Artigo 13.º

Declaração de responsabilidade

Em qualquer das seguintes situações, o candidato deve apresentar, por sua iniciativa, a declaração ou a declaração de responsabilidade, assinada pelo responsável da instituição¹ ou pela pessoa competente da instituição e com o carimbo da instituição:

- (1) Caso o candidato também apresentasse, a candidatura do apoio financeiro a outros serviços públicos ou entidades públicas e entidades privadas da RAEM para a mesma actividade do presente “Plano de Apoio Financeiro”, deve aquando da apresentação da candidatura de apoio financeiro aos Serviços de Saúde, declarar, por sua própria iniciativa, no requerimento do presente do “Plano de Apoio Financeiro”, o conteúdo detalhado da candidatura de apoio financeiro pretendido ou, apresentado às entidades acima referidas. Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do “Código do Procedimento Administrativo”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o candidato deve notificar, por escrito, aos Serviços de Saúde, no prazo de 15 dias, contados a partir do dia seguinte ao da tomada de conhecimento, do resultado do apoio financeiro publicado, pelas entidades acima referidas. Mesmo que não tenha feito a candidatura acima referida, deve referi-la no documento de declaração;
- (2) De um modo geral, as actividades financiadas pelos Serviços de Saúde não podem ser financiadas, em simultâneo, por outros serviços ou entidades públicas da RAEM. Caso o candidato obtenha o apoio na forma de apoio não financeiro, como uso gratuito do espaço ou da sua divulgação, também deve apresentar uma declaração, por sua própria iniciativa;
- (3) Caso o serviço requerido envolva simultaneamente o apoio financeiro concedido pelos outros serviços ou entidades públicas e entidades privadas da RAEM, nomeadamente, no que diz respeito à remuneração do pessoal e às despesas de assuntos associativos ou de administração da associação, o candidato deve tomar a iniciativa de declarar que o tempo de serviço de apoio financeiro requerido aos Serviços de Saúde, não coincide com o tempo de serviço de apoio financeiro concedido pelas respectivas entidades.
- (4) O candidato deve declarar se os profissionais de saúde que executam os serviços de apoio financeiro concedido estiveram com ou não o registo de infracção da deontologia

profissional.

Capítulo IV --- Procedimentos e critérios de análise e avaliação das candidaturas ao apoio financeiro

Artigo 14.º

Procedimento de avaliação

Os autos de candidatura que possam entrar em processo de avaliação serão submetidos aos Serviços de Saúde, e serão avaliados, de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente “Plano de Apoio Financeiro”.

Artigo 15.º

Análise da candidatura

Em primeiro lugar, os Serviços de Saúde analisam, preliminarmente, os autos de candidatura, com vista a verificar se as habilitações dos candidatos e os documentos apresentados, satisfazem ou não, os requisitos do presente “Plano de Apoio Financeiro”. Considera-se indeferida preliminarmente a candidatura que não satisfaça os requisitos, caso se verifique, designadamente, qualquer uma das seguintes situações:

- (1) A candidatura não está em conformidade com os artigos 5.º a 7.º;
- (2) O candidato apresenta a candidatura repetida relacionada com as despesas para o funcionamento dos mesmos serviços ou com as determinadas despesas, durante o período de candidatura;
- (3) Foi confirmado que os outros serviços ou entidades públicas da RAEM, autorizaram a concessão de apoio financeiro para as mesmas despesas de funcionamento ou as determinadas despesas;
- (4) O candidato desempenha o papel de não organizador nem co-organizador dos serviços;
- (5) São das despesas relacionadas com a localização da sede e os assuntos associativos;

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

- (6) O conteúdo da candidatura consiste em projectos ou actividades, por exemplo, que envolvam as seguintes finalidades ou natureza:
- 1) Actividades desportivas, educativas ou de bem-estar comunitário, entre outras;
 - 2) É de uma actividade de auto-propaganda, por exemplo, actividade de propaganda eleitoral para a Assembleia Legislativa ou actividades de divulgação da natureza da actividade associativa;
 - 3) É uma actividade que tem apenas por fim da confraternização;
 - 4) É um projecto ou uma actividade de candidatura, com fins lucrativos;
 - 5) É um projecto ou uma actividade que tenha por objectivo principal a realização de jantar ou visita a pontos turísticos locais ou no exterior;
 - 6) É uma actividade de caridade com a natureza da angariação de fundos;
 - 7) É de uma acção de formação, sob a forma recreativa.

Artigo 16.º

CrITÉrios de avaliação de candidatura

1. Os diplomas legais relevantes do Governo da RAEM, a situação do orçamento financeiro relacionado com o apoio financeiro a conceder pelos Serviços de Saúde, o conteúdo apresentado pelo candidato, a relação custo-benefício e a situação da sua execução, são considerados como os critérios de avaliação.
2. Mesmo que o candidato preencha totalmente os requisitos para a candidatura ao presente “Plano de Apoio Financeiro”, também não consegue obter necessariamente o apoio financeiro.
3. Os Serviços de Saúde efectuem o cálculo da classificação final (numa escala de 0 a 100 valores) através da média ponderada, de acordo com os seguintes critérios de classificação e valores ponderados, sendo a classificação igual ou superior a 60 valores considerada, como correspondente ao critério de avaliação da candidatura. Os critérios de avaliação das candidaturas e a respectiva percentagem são os seguintes:
 - (1) Grau de cooperação com o planeamento das políticas ou as linhas de acção governativa da área de saúde do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (20%);
 - (2) Razoabilidade do orçamento (20%): Razoabilidade do planeamento do orçamento, rigor

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

no controlo de custos, origem do financiamento e custo-benefício financeiro, incluindo o alargamento das fontes de receitas, a distribuição das despesas com o pessoal e com as instalações, entre outras situações;

- (3) Integridade do conteúdo das informações dos pedidos de apoio financeiro (15%): Inclui o grau de capacidade de gestão das contas financeiras e de execução dos serviços durante o período de execução; o grau de perfeição nas áreas de organização dos recursos humanos, da gestão do custo-benefício, do mecanismo de monitorização do andamento da execução, entre outros;
- (4) Conteúdo dos serviços (15%): O profissionalismo, a viabilidade, os benefícios sociais esperados e a influência dos serviços prestados pelo candidato, a cobertura do estabelecimento e destinatários dos serviços, a continuidade dos serviços e a necessidade de desenvolvimento contínuo;
- (5) Confiança social (15%): Reconhecimento social do candidato e dos serviços que presta, da sua capacidade de execução e experiência na prestação de serviços, capacidade de coordenação;
- (6) Registo de execução do apoio financeiro concedido (15%): Grau de colaboração no cumprimento das obrigações anteriores pelo candidato; existência ou não de registo de infracção da deontologia profissional por parte dos profissionais de saúde que executam os serviços do presente “Plano de Apoio Financeiro” e o grau de cooperação com os serviços ou entidades públicas, entre outros.

4. Em caso de igualdade na classificação final dos candidatos, prevalece o que tiver melhor classificação de acordo com a ordem de pontuação obtida nos critérios de avaliação indicados nos números anteriores.

Artigo 17.º

Assinatura do termo de consentimento

1. O beneficiário e os Serviços de Saúde devem assinar um termo de consentimento, no qual constam o conteúdo pormenorizado, as condições, a forma de execução, a forma de apoio, as regras pormenorizadas, os deveres e as responsabilidades do beneficiário relacionadas com a concessão do apoio financeiro decidida, entre outros.

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, e do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Apoio Financeiro, em vigor, caso o beneficiário não assinar o termo de consentimento, no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação da decisão de concessão do apoio financeiro, considera-se desistência da aceitação do apoio financeiro, mas, salvo motivos justificados aceites pelos Serviços de Saúde ou motivos de força maior ou não imputáveis ao beneficiário.
3. Após a apresentação do termo de consentimento assinado pelo beneficiário, o montante do apoio financeiro é concedido de acordo com as condições definidas, por exemplo, o pagamento após a conclusão de cada serviços prestados ou o pagamento mensal/trimestral, conforme o pedido de reembolso relacionado com o número de serviços efectivamente prestados.

Capítulo V --- Responsabilidades, deveres e consequências da infracção dos deveres

Artigo 18.º

Deveres dos beneficiários

1. Deve ser assegurado que os serviços do apoio financeiro estão em conformidade com a “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China”, com a legislação e os diplomas legais, em vigor, na Região Administrativa Especial de Macau, bem como, devem ser implementados o presente “Plano de Apoio Financeiro”, as cláusulas do termo de consentimento assinado e as orientações de apoio financeiro promovidas pelos Serviços de Saúde, entre outros;
2. Os beneficiários devem desenvolver os serviços, de acordo com o conteúdo do apoio financeiro apresentado e aprovado; as verbas de apoio financeiro devem ser utilizadas para fins específicos, serem reembolsadas das despesas efectivamente realizadas, não podendo ser utilizadas ou transferidas para outros fins, ou seja, não podem ser utilizadas no ano

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

- seguinte, devendo os beneficiários planear e organizar, de forma prudente e razoável, os serviços subsidiados, com vista a assegurar a aplicação racional do apoio financeiro a conceder;
3. No que diz respeito ao conteúdo, dimensão, qualidade, sujeito responsável pela execução ou eficácia esperada, não podem haver alterações gravemente incompatíveis, com o conteúdo do apoio financeiro aprovado, salvo em casos devidamente fundamentados e aceites pelos Serviços de Saúde;
 4. As informações, as estatísticas, os relatórios, as orientações, as declarações, as informações declaradas, e outras, fornecidas aos Serviços de Saúde, devem ser verdadeiras e razoáveis;
 5. Devem ser observados a ordem pública e os bons costumes. Devem ser garantidos a segurança, os direitos e interesses legítimos dos participantes, especialmente, na potencial ocorrência de riscos graves e prejuízos à segurança pública ou à ordem social;
 6. Os serviços subsidiados não podem ser acumulados com o apoio financeiro concedido por outros serviços públicos ou entidades públicas e/ou entidades privadas da RAEM. No caso de apoio financeiro e suporte concedido, por outros serviços ou entidades públicas da RAEM, os beneficiários que tenham reembolsado o apoio financeiro concedido a outras entidades, não podem efectuar o reembolso duplo ou duplicado junto dos Serviços de Saúde;
 7. Os serviços subsidiados não podem ser transferidos para outras entidades privadas, a título individual ou em cooperação para a sua realização.
 8. É obrigatória a aquisição de seguro de responsabilidade civil profissional para os profissionais de saúde e terapeutas que prestam serviços, bem como o seguro obrigatório deve ser adquirido para todos os funcionários. Caso o beneficiário tenha adquirido um seguro contra danos para os serviços subsidiados e, obtenha o valor dado pelo segurador devido à ocorrência de um acidente, deve apresentar as respectivas informações e não podendo requerer a duplo reembolso de danos aos Serviços de Saúde;
 9. Deve ser assegurado o cumprimento das obrigações fiscais por parte das instituições e do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor;
 10. A organização do trabalho do pessoal deve corresponder à natureza do trabalho, nomeadamente, no que diz respeito ao título funcional e à categoria. Os trabalhadores a tempo inteiro subsidiados devem cumprir o disposto relativo à duração de trabalho não

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

inferior a 36 horas semanais;

11. Devem ser optimizadas constantemente as instalações, os equipamentos e os recursos complementares, para garantir a prestação adequada de serviços subsidiados e proporcionar um bom ambiente e as boas condições de serviços aos utentes de serviços subsidiados. Os beneficiários devem indicar, de forma clara e visível, no local onde se desenvolvem os serviços de apoio financeiro, o tipo de apoio financeiro concedido pelos Serviços de Saúde e o âmbito de aplicação;
12. Na prestação de serviços de consulta externa de medicina ocidental, devem ser observados os seguintes requisitos:
 - (1) Os beneficiários de apoio financeiro têm a responsabilidade de alertar os utentes de serviços subsidiados para apresentarem o original do seu Bilhete de Identidade de Residente de Macau quando consultarem o médico, um identificador electrónico que permite confirmar os dados de identificação do titular do bilhete de identidade emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação (DSI), através da “Conta Única de Macau”, abreviadamente designada por “Conta Única”, ou o original do respectivo documento comprovativo necessário, com vista a verificar se os utentes são elegíveis para obter os serviços subsidiários. Os beneficiários de apoio financeiro devem utilizar os meios electrónicos indicados pelos Serviços de Saúde para carregar os dados, evitando a introdução manual de dados pessoais, salvo em situações especiais. A este respeito, os beneficiários de apoio financeiro devem indicar as razões concretas aos Serviços de Saúde, bem como, conservar os respectivos documentos comprovativos (por exemplo, o registo de leitura do cartão de leitor do bilhete de identidade), para que os Serviços de Saúde procedam à verificação aleatória.
 - (2) No caso de exceder o âmbito do apoio financeiro e tiver de cobrar uma taxa adicional aos utentes de serviços subsidiados, os beneficiários de apoio financeiro têm o dever de esclarecer, com antecedência, aos utentes de serviços subsidiados e de discriminar pormenorizadamente as despesas a cobrar. Além disso, os serviços médicos só podem ser prestados, após a obtenção do consentimento do utente sobre a cobrar a taxa adicional acima mencionada.
 - (3) Em caso de necessidade dos Serviços de Saúde, os beneficiários de apoio financeiro

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

têm o dever de, de acordo com as exigências dos Serviços de Saúde, aproveitar as vagas das consultas externas subsidiadas para proceder à triagem dos utentes das instituições de saúde públicas.

13. Em articulação com o plano de governo electrónico do Governo da RAEM e os serviços de Carteira Electrónica constante da “Conta Única”, caso as pessoas que preencham os requisitos dos utentes de serviços subsidiados e tenham já criado a “Conta Única”, podem utilizar o cartão digital, pois, os cartões digitais são tão válidos como os cartões físicos. Por sua vez, os beneficiários do apoio financeiro devem colaborar com o procedimento electrónico exigido pelos Serviços de Saúde, incluindo o procedimento da candidatura ao apoio financeiro e o procedimento do seu reembolso.
14. Durante o período de funcionamento dos serviços subsidiados, sempre que se utiliza o subsídio para adquirir materiais ou serviços, aluguer dos serviços ou instalações, deve-se ter em conta a sua necessidade e praticabilidade, e as despesas devem ser aplicadas nos serviços médicos subsidiados. A sua adjudicação é feita de acordo com os princípios da economia e da adequação dos preços. Quando o valor de cada despesa atinge 15 000,00 patacas, deve-se proceder à solicitação da apresentação da proposta de preço junto de, pelo menos, três empresas da RAEM, registando os motivos da aquisição e adjudicação e conservando essas informações de acordo com as normas previstas. Em casos devidamente justificados, também pode optar-se pela aquisição através das empresas sediadas fora da RAEM. Na entrega do relatório final, os beneficiários devem entregar as informações acima referidas. Caso não as consigam apresentar, devem apresentar, por escrito, esclarecimento aos Serviços de Saúde e só podem reembolsar as despesas depois de obtida a autorização emitida pelos Serviços de Saúde.
15. São elaboradas as contas de acordo com as regras definidas pelos Serviços de Saúde e devem ser conservados integralmente, os originais dos documentos relativos aos serviços subsidiados, nomeadamente, escrituração, livros de contabilidade, correspondências, documentos, guias de receitas e despesas originais e registos financeiros, com um prazo mínimo de conservação de cinco (5) anos, salvo disposição em contrário. Podem ser apresentadas todas as informações supracitadas, a pedido dos Serviços de Saúde.
16. Os serviços subsidiados são sujeitos à monitorização dos Serviços de Saúde e as normas

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

técnicas indicadas pelos Serviços de Saúde devem ser respeitadas, durante o processo de monitorização. Os beneficiários também devem aceitar e colaborar com os requisitos de revisão determinados pelos Serviços de Saúde e pelos demais serviços ou entidades públicas, com competência legal para a realização de auditorias ou investigações, nomeadamente, a verificação aleatória dos dados apresentados, o fornecimento rápido dos documentos por forma de elaboração, a avaliação e inspecção “*in loco*” não periódica, conforme as necessidades, e entre outros.

17. Para além da apresentação do relatório final nos termos do n.º 2 do artigo 21.º, os beneficiários devem ainda apresentar mensalmente/trimestralmente aos Serviços de Saúde, por escrito ou através de formas electrónicas específicas pelos Serviços de Saúde, o boletim estatístico, o relatório de actividades e o relatório de execução financeira, bem como, outras informações solicitadas.
18. Os beneficiários têm o dever de criar um mecanismo de auto-monitorização dos serviços aos quais solicitam o apoio financeiro, nomeadamente, a elaboração e implementação das instruções internas sobre o procedimento de aquisição, a criação e execução efectiva do processo de auditoria interna e o procedimento de acompanhamento da eficácia, entre outros. Após a conclusão da execução dos serviços subsidiados no ano de concessão do apoio financeiro, os beneficiários devem apresentar o relatório de execução dos procedimentos acordados previsto no n.º 3 do artigo 21.º e as suas **despesas são suportadas integralmente pelos beneficiários, não havendo lugar a qualquer reembolso por parte dos Serviços de Saúde.**
19. O valor do apoio financeiro concedido deve ser restituído, nos termos do artigo 23.º.

Artigo 19.º

Consequências da violação dos deveres

1. Salvo em casos de força maior ou confirmados pelos Serviços de Saúde como inimputáveis, a violação das disposições do presente “Plano de Apoio Financeiro” pode ter as seguintes consequências:
 - (1) Repreensão escrita;
 - (2) Não será concedida, total ou parcialmente, a candidatura ao apoio financeiro;

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

- (3) Para além da concessão de apoio financeiro que implique a violação dos deveres, pode ser suspensa a atribuição de outras verbas, total ou parcialmente, ainda não concedidas, ou, nos termos do presente “Plano de Apoio Financeiro”, poderão ser feitas restrições apropriadas no cálculo do valor efectivo a conceder.
- (4) A concessão do apoio financeiro será cancelada, total ou parcialmente, em caso de infracção dos deveres, e o beneficiário é solicitado para restituir o valor do apoio financeiro relevante;
- (5) É indeferida, total ou parcialmente, a candidatura ao apoio financeiro no prazo de dois (2) anos.

2. Situações em que as consequências podem ser aplicadas:

- (1) As consequências referidas na alínea (1) do número anterior são aplicáveis aos casos em que os Serviços de Saúde considerem que o beneficiário teve culpa ligeira, nomeadamente, na infracção de qualquer um dos deveres previstos, nos n.ºs 9 a 11, na alínea (1) do n.º 12, no n.ºs 13 e 15 do artigo anterior;
- (2) As consequências referidas na alínea (2) do número anterior aplicam-se, nomeadamente, ao incumprimento por parte do beneficiário de um dos deveres previstos nos n.ºs 18 e 19 do artigo anterior;
- (3) As consequências referidas na alínea (3) do número anterior aplicam-se, especialmente, ao beneficiário que viole qualquer um dos deveres referidos nos n.ºs 6 a 8, nas alíneas (2) e (3) do n.º 12, bem como, nos n.ºs 14, 16 e 17 do artigo anterior;
- (4) As consequências previstas na alínea (4) do número anterior aplicam-se, nomeadamente, às seguintes situações e deve ser restituído, o valor atribuído de acordo com o prazo previsto no artigo 23.º:
 - 1) Caso o beneficiário viole, dolosamente, qualquer um dos deveres previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo anterior;
 - 2) O beneficiário viole, dolosamente, os deveres previstos no n.º 5 do artigo anterior, causando os graves riscos ou, os prejuízos aos participantes ou, ao interesse público, nomeadamente, à segurança pública ou à ordem social;
 - 3) O relatório apresentado não seja aprovado pelos Serviços de Saúde;
 - 4) O beneficiário infrinja o disposto no artigo 22.º.

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

- (5) Aos casos previstos nas sub-álneas 1) e 2) da alínea anterior, aplicam-se simultaneamente, as consequências previstas na alínea (5) do número anterior;
- (6) Os Serviços de Saúde, podem determinar a aplicação total ou parcial das consequências previstas no número anterior, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos violadores dos deveres dos beneficiários;
- (7) As consequências previstas nas alíneas 2), 3) e 5) do número anterior não se aplicam aos pedidos de apoio financeiro apresentados pelos beneficiários para outras instituições médicas de sua propriedade;
- (8) A deliberação que aplique as consequências previstas no número anterior, será fundamentada e, no caso de cancelamento parcial ou total do apoio financeiro concedido, será fixado o valor de restituição.

Artigo 20.º

Condição acessória de apoio financeiro

Os Serviços de Saúde podem solicitar que os beneficiários do apoio financeiro proporcionem, a título gratuito, aos Serviços de Saúde ou a destinatários específicos indicados pelos mesmos uma determinada percentagem de serviços, produtos ou outras prestações, como condição acessória para a concessão do apoio financeiro.

**Capítulo VI --- Monitorização dos serviços sujeitos
ao apoio financeiro**

Artigo 21.º

Apresentação de relatórios

- 1. Os beneficiários do apoio financeiro devem apresentar os relatórios mensais ou trimestrais, de acordo com a forma e requisitos estipulados no termo de consentimento.
- 2. Os beneficiários do apoio financeiro devem apresentar o relatório final à Secção de Expediente Geral dos Serviços de Saúde (localizada no Centro Hospitalar Conde de São

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

Januário) ou através de meios electrónicos, no prazo de 90 dias contados a partir do dia seguinte ao do termo do ano de 2025. Na capa do relatório, deve constar o nome do destinatário “Comissão de Avaliação do Patrocínio às Organizações Médicas”.

3. Os beneficiários devem apresentar o relatório de execução do procedimento acordado, no prazo de 180 dias a contar do dia seguinte ao do termo do ano de 2025. A execução do procedimento acordado é efectuada por contabilista habilitado a exercer a profissão, por contabilista habilitado a prestar serviços contabilísticos e fiscais, por escritórios de contabilidade habilitados ou por sociedades de contabilistas habilitados a prestar serviços contabilísticos e fiscais, registados na Comissão Profissional dos Contabilistas da RAEM, cabendo-lhes a elaboração e emissão do relatório de execução do procedimento acordado.
4. Para enviar o relatório final, os formulários específicos devem ser preenchidos (vide as “Observações sobre a entrega do relatório do plano de apoio financeiro previstas no modelo CAPO-103”, “Orientações sobre a verificação dos serviços subsidiados pelos Serviços de Saúde previstas no modelo CAPO-104”, bem como, demais orientações relevantes), nos quais devem ser constadas a situação da execução dos serviços subsidiados, os resultados obtidos e a situação da aplicação da verba do apoio financeiro, bem como, devem ser preenchidos e anexados os seguintes dados (ou seja, podem ser consultados e descarregados as respectivas orientações e os formulários na página electrónica dos Serviços de Saúde: <https://www.ssm.gov.mo>):

- (1) Relatório anual de execução dos serviços pormenorizados, incluindo a lista de cobrança (se aplicável), os dados estatísticos dos serviços subsidiados, a descrição e a avaliação dos serviços subsidiados do ano em causa;
- (2) Demonstrações financeiras: O conteúdo deve reflectir fielmente as receitas e despesas efectivas dos serviços subsidiados, incluindo as informações por detalhe, nomeadamente, os custos de pessoal, as despesas de funcionamento discriminadas e saldo (vide as “Orientações sobre a verificação dos serviços subsidiados pelos Serviços de Saúde previstas no modelo CAPO-104”). A presente alínea não se aplica aos serviços referidos na alínea (7) do n.º 2 do artigo 7.º)
- (3) No caso de se tratar de instalações e equipamentos subsidiados, é necessário preencher o impresso próprio da “Lista de activo fixos prevista no anexo f do modelo CAPO05”;

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

- (4) Pelo menos 5 fotografias relacionadas com o local de serviços, a etiqueta dos serviços e os serviços, podem ser entregues em CD. O valor de pixel de cada foto não deve ser inferior a 1024 x 768 (cerca de 1 Mb), nem superior a 1920 x 1080 (cerca de 2 Mb), devendo ainda ser protegida privacidade do respectivo pessoal nas fotografias ou obter o consentimento prévio do respectivo pessoal/dos utentes de serviços subsidiados, devendo apresentar uma panorâmica dos respectivos serviços sob diferentes ângulos. Nas fotografias devem ser mostrados o tipo de apoio financeiro concedido pelos Serviços de Saúde e o âmbito de aplicação das mesmas, bem como, devem ser indicados, por escrito, os dados, como, o local de cada fotografia tirada, a sua data e o seu período.
 - (5) Caso o apoio financeiro concedido seja designado como remuneração ou benefícios do pessoal, é necessário preencher o impresso próprio do “Pessoal responsável pela execução dos serviços previsto no anexo c do modelo CAPO05” e apresentar a cópia do Modelo M3/M4 do imposto profissional do ano correspondente;
 - (6) Devem ser entregues as cópias dos documentos comprovativos de remunerações, assinados pelos trabalhadores beneficiários, quando se trate do apoio financeiro às despesas com o pessoal de serviço referidas na alínea (7) do n.º 2 do artigo 7.º;
 - (7) Caso se trate da situação constante do seguinte artigo, os beneficiários do apoio financeiro devem entregar as respectivas declarações ou informações de declaração, assinada pelo responsável da instituição ou pela pessoa competente da instituição¹ e com o carimbo da instituição.
5. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do “Regulamento de Apoio Financeiro”, se, por causa de força maior ou outros motivos não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar o relatório final e o relatório de execução do procedimento acordado no prazo previsto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, deve este facto ser notificado, por escrito ou por e-mail, pelo beneficiário aos Serviços de Saúde no prazo de sete (7) dias úteis, contados a contar da data da sua ocorrência. No caso de notificação por e-mail, a carta por escrito deverá ser suprida aquando da apresentação do relatório final e do relatório de execução do procedimento acordado. Nessa situação referida, o prazo da apresentação do relatório final e do relatório de execução do procedimento acordado é de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da extinção dos motivos referidos, desde que seja autorizado pelos Serviços de Saúde,

“Plano de Apoio Financeiro para Prestação dos Serviços de Cuidados de Saúde Comunitários em 2025”

sem prejuízo do disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 22.º

Transacção com partes relacionadas

Caso qualquer verba de apoio financeiro destinada à aquisição de materiais ou serviços e ao aluguer dos serviços ou instalações envolva a **transacção com partes relacionadas**², a declaração deve também ser mencionada no requerimento de candidatura de apoio financeiro, no momento da apresentação do requerimento de candidatura de apoio financeiro, ou, a sua declaração, por escrito, deve ser apresentada separadamente. Caso a declaração não puder ser feita no acto da apresentação da candidatura, deve ser feita, por escrito, no momento da apresentação do relatório final, bem como, devem ser fornecidos os documentos comprovativos sobre o pedido da consulta, para a apresentação da proposta de preço a pelo menos, 2 fornecedores de não transacção com partes relacionadas. Os Serviços de Saúde efectuem, geralmente, a comparação entre o preço mais baixo proposto e o preço razoável no mercado como referência e os preços mais baixos de ambas as partes, serão considerados como limite máximo para o reconhecimento das despesas. Caso não seja apresentado o respectivo comprovativo ou o preço for considerado manifestamente irrazoável pelos Serviços de Saúde, as respectivas despesas não podem ser pagas, através do apoio financeiro concedido pelos Serviços de Saúde.

Artigo 23.º

Restituição do apoio financeiro

Caso a concessão do apoio financeiro seja cancelada, total ou parcialmente, o beneficiário deve restituir, total ou parcialmente, o valor do apoio financeiro pago, dentro da data indicada no n.º

² A situação da **transacção com partes relacionadas** é a seguinte:

Caso um candidato esteja envolvido na aquisição de materiais ou serviços, de arrendamento de um espaço, restauração, entre outra transacção, a um fornecedor numa das seguintes situações, deve revelar previamente na documentação de candidatura, a designação do destinatário da transacção, a relação com o candidato e o conteúdo da transacção previsto.

- (1) O candidato é o sócio do fornecedor, e/ou membro de administração do mesmo;
- (2) O presidente/vice-presidente/presidente da direcção/vice-presidente da direcção/secretário-geral/vice-secretário geral/presidente do conselho fiscal/vice-presidente do conselho fiscal do candidato, bem como, o cônjuge/pais e pais de cônjuge/filhos das pessoas acima referidas, são os fornecedores, sócios e membros de administração do fornecedor.

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

2 do artigo, 24.º, a partir do dia seguinte à data de recepção da notificação emitida pelos Serviços de Saúde. Caso a restituição não seja efectuada no prazo indicado, o beneficiário deve apresentar, por escrito e com antecedência, o pedido devidamente fundamentado, podendo os Serviços de Saúde prorrogá-lo, por uma única vez, por um período não superior a 30 dias.

Artigo 24.º

Reposição do valor do apoio financeiro

1. Após o termo do ano de 2025, se existirem saldos no número de vagas e no montante do apoio financeiro concedido, ou caso o apoio financeiro que satisfaça os requisitos de reembolso for inferior ao montante pago, este não pode ser transferido para outros fins, ou seja, nem pode ser transferido e utilizado no ano seguinte;
2. No caso referido no número anterior, o beneficiário do apoio financeiro deve notificar os Serviços de Saúde no prazo de 90 dias após o termo do ano de 2025, e nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), levando consigo as verbas juntamente com a factura emitida pelos Serviços de Saúde dirigindo à Secção de Tesouraria dos Serviços de Saúde no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da emissão da guia do reembolso para proceder a devolução das verbas pagas;
3. Após a conclusão da execução do presente “Plano de Apoio Financeiro”, caso as receitas efectivamente arrecadadas sejam superiores às despesas efectivas, os Serviços de Saúde podem, de acordo com a situação concreta e com a forma prevista no n.º 2 do presente artigo, solicitar aos beneficiários que procedam à reposição do saldo do apoio financeiro concedido aos Serviços de Saúde, e/ou deduz-se o valor residual da verba de apoio financeiro paga a título de reembolso do ano económico do pagamento, nos termos da alínea (1) do n.º 4 do artigo 42.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018;

Artigo 25.º

Cobrança coerciva

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental) e do artigo 25.º do “Regulamento de Apoio Financeiro”, caso o beneficiário não reponha ou restitua o valor do apoio financeiro pago dentro do prazo fixado, também não explique, por escrito, aos

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

Serviços de Saúde a sua razão, e/ou a sua razão não for aceite pelos Serviços de Saúde, será efectuada a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 26.º

Monitorização do plano de apoio financeiro

1. Compete aos Serviços de Saúde a monitorização do cumprimento do presente “Plano de Apoio Financeiro”, nomeadamente, a utilização, pelos beneficiários, das verbas de apoio financeiro concedidas para os fins constantes da decisão de concessão;
2. Com vista a o cumprimento da competência da monitorização, os Serviços de Saúde têm o direito de solicitar aos beneficiários a prestação das informações e apoios necessários, têm o direito de realizar o acompanhamento, a inspecção aleatória e o trabalho de inspecção *in loco* das actividades subsidiadas, entre outros;
3. O pessoal dos Serviços de Saúde pode proceder à avaliação *in loco* de cada actividade subsidiada ou às actividades financiadas suspeitas, bem como tirar fotografias, registar as actividades realizadas, o número de participantes e os patrocinadores (Se aplicável), entre outras informações, a fim de garantir que as actividades subsidiadas sejam executadas de acordo com o presente “Plano de Apoio Financeiro”. Por sua vez, os beneficiários do apoio financeiro devem cooperar activamente com o trabalho de avaliação *in loco* organizado pelos Serviços de Saúde;
4. Com vista a assegurar que o erário público seja racionalmente distribuído e utilizado, os Serviços de Saúde podem verificar junto de outros serviços ou entidades públicas as informações prestadas pelos candidatos;
5. Quando necessário, os serviços competentes têm o direito de consultar, auditar ou verificar a veracidade das informações apresentadas pelos beneficiários do apoio financeiro e monitorizar a adequação dos procedimentos de utilização do erário público. Por sua vez, os beneficiários do apoio financeiro devem respeitar, cooperar, de forma plena e imediata, com o pessoal dos serviços competentes na investigação, bem como, fornecer e apresentar atempadamente as respectivas demonstrações financeiras, facturas e outros documentos.

Capítulo VII --- Direito à interpretação

Artigo 27.º

Direito à interpretação em plano de apoio financeiro

1. Em caso de omissões ou dúvidas em relação às disposições do presente “Plano de Apoio Financeiro”, os Serviços de Saúde reservam-se o direito à interpretação final;
2. Devido à prática e às necessidades de supervisão, os Serviços de Saúde podem, com base no presente “Plano de Apoio Financeiro”, emitir as orientações, os esclarecimentos complementares e actualizar os impressos. Por sua vez, os beneficiários devem prestar atenção ao conteúdo da página electrónica dos Serviços de Saúde, isto é, os Serviços de Saúde não vão notificar individualmente.

Artigo 28.º

Mecanismo de impugnação

1. Caso haja alguma reclamação contra a decisão do apoio financeiro concedido, o candidato poderá interpor a impugnação contenciosa ou administrativa, de acordo com a norma geral, em vigor.
2. As demais orientações e leis e diplomas legais mais usados são os seguintes:
 - (1) Lei n.º 19/2009 (Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado);
 - (2) Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau);
 - (3) “Regulamento de Apoio Financeiro dos Serviços de Saúde” aprovado pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 46/2023;
 - (4) “Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado” da Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos (N.º 001/GPSAP/AF/2023).

Artigo 29.º

1. Dados de contacto dos Serviços de Saúde:
 - (1) Telefone n.º: 8390 1052
 - (2) Fax. n.º: 8390 7110

**“Plano de Apoio Financeiro para
Prestação dos Serviços de Cuidados
de Saúde Comunitários em 2025”**

(3) Endereço: Edifício da Administração dos Serviços de Saúde situado na Rua Nova à Guia,
n.º 339

(4) E-mail: capo@ssm.gov.mo

(5) Página electrónica: <https://www.ssm.gov.mo/>

(Caminho: Página Principal → Página Especial → Download de Dados → Normas e
Instruções Relativas aos Pedidos de Apoio Financeiro promovidas pela Comissão de
Avaliação do Patrocínio às Organizações Médicas)

2. Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos --- Plataforma de
divulgação pública das informações de apoio financeiro público:

Página electrónica: <https://www.dsgap.gov.mo/pafp/#/structure>

3. Horário de expediente:

de segunda a quinta-feira das 9h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h45;

sexta-feira das 9h00 às 13h00 horas e das 14h30 às 17h30;

(Com excepção dos feriados, da tolerância de ponto e dos dias de descanso
compensatório dos trabalhadores da Administração Pública)